Rio de janeiro, 27 de outubro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 433/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA "5ª" COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Glauber Guadalupe, presente à sessão os auditores Dr. Neimar Quesada, Dr. João Paulo Silva (chegando às 14h40 e não participando dos processos 535, 502, 487 e 494/26), Dr. Rodrigo Intrieiri, Dr. Yago Andrade e o Procurador Dr. Anderson Melo, reuniu-se às 14 horas e 13 minutos do dia 27 de outubro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a "5ª" Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 494/26
1º)Denunciado: PEDRO HENRIQUE DOS REIS DA PENHA (preparador de goleiros do AMERICANO)
Tipificação: Art. 258, caput c/c §2º, II, do CBJD
2º)Denunciado: LEANDRO ALVES MARQUES SANTOS (atleta do SERRANO)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
3º)Denunciado: THALYSON CARLOS FLOR SOUZA (atleta do AMERICANO)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
4º)Denunciado: DIEGO DE PAULA SILVA DE CARVALHO (massagista do AMERICANO)
Tipificação: Art. 258, caput c/c §2º, II, do CBJD
Jogo: SERRANO X AMERICANO
Categoria: Sub 15 – Série A2
Data jogo: 19/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves (Americano) e Dr. João Pedro Andrade (Serrano)
Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Requerida lavratura de acórdão em relação ao 3º denunciado pela defesa do Americano.

3) Processo: nº 496/26
Denunciado: LIGA ANGRENSE DE DESPORTOS
Tipificação: Art. 203 do CBJD c/c 25 e 26 do Regulamento do Campeonato Estadual de Seleções Municipais – Sub 17
Jogo: LIGA ANGRENSE DE DESPORTOS X LIGA BONJARDINENSE DE DESPORTOS
Categoria: Sub 17 – ESTADUAL DE SELEÇÕES MUNICIPAIS
Data jogo: 26/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso
Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Juntada prova documental pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R$100,00 (cem reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 497/26
Denunciado: LEANDRO BENUTO DE ALMEIDA (técnico do RIO DE JANEIRO)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
Jogo: RIO DE JANEIRO X SANTA CRUZ
Categoria: Profissional – Série B2
Data jogo: 21/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes
Auditor relator: Dr. Rodrigo Intrieri

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

5) Processo: nº 498/26
1º)Denunciado: LUAN FRANCISCO CARDOSO (atleta do ARARUAMA)
Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD
2º)Denunciado: FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA (atleta do ARARUAMA)
Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD
Jogo: ARARUAMA X AMÉRICA
Categoria: Sub 20 – Série A2

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Data jogo: 25/09/2026
Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno
Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergindo o auditor Yago Andrade e o presidente que absolviam.
Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 499/26
Denunciado: TIAGO COELHO RIBEIRO COSTA (preparador físico do MADUREIRA EC)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: MADUREIRA X SAMPAIO CORRÊA
Categoria: Profissional – Copa Rio
Data jogo: 23/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira
Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – Redistribuído para Dr. Yago Andrade

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado a quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 500/26
1º)Denunciado: ALEX NOGUEIRA CORDEIRO (preparador físico do CIG 7 DE ABRIL)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
2º)Denunciado: BRUNO SOUZA PFALTZGARFF DE ALMEIDA (atleta do SE PARATY)
Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD
Jogo: CIG 7 DE ABRIL X SE PARATY
Categoria: Profissional – Série B2
Data jogo: 21/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (ambos)
Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – Redistribuído para Dr. Yago Andrade

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.
Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.
Requerida lavratura de acórdão pela defesa em relação ao 2º denunciado.

8) Processo: nº 501/26
1º)Denunciado: PAULO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA DA SILVA (atleta do MADUREIRA)
Tipificação: Art. 250 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

2º)Denunciado: ROGGER LENNO SODRE FERREIRA (preparador de goleiros do MADUREIRA)
Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD
Jogo: FLUMINENSE FC X VASCO DA GAMA SAF
Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry
Data jogo: 25/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira
Auditor relator: Dr. Rodrigo Intrireri

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergindo o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência e o auditor João Paulo Silva que aplicava suspensão de 01 (uma) partida, sem conversão.

9) Processo: nº 502/26
Denunciado: ADRIANO DE FREITAS MARTINS LINO (atleta do GPA AUDAX RIO)
Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD
Jogo: PÉROLAS NEGRAS X GPA AUDAX RIO
Categoria: Sub 20 – Série A2
Data jogo: 23/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor relator: Dr. João Paulo Silva – Redistribuído para Dr. Rodrigo Intrieri.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

10) Processo: nº 535/26
NOTÍCIA DE INFRAÇÃO
Denunciado: ACADEMIA PÉROLAS NEGRAS
Tipificação: Art. 214 do CBJD
Jogo: ACADEMIA PÉROLAS NEGRAS X ARARUAMA FUTEBOL CLUBE
Categoria: ESTADUAL FEMININO - ADULTO
Data jogo: 14/10/2026
Representante legal do denunciado: Ausente (Pérolas Negras) e Dra. Luiza Moreno (Terceiro interessado – Araruama)
Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Deferido o ingresso do Araruama como Terceiro interessado.

Juntada RDI nº 046/26.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

A procuradoria requereu a manutenção da denúncia, propondo a mitigação da multa do art. 214 do CBJD, em virtude do reconhecimento da infração praticada.

Resultado: Por unanimidade, ratificada a perda dos pontos determinados na RDI nº 046/26 cumulada com multa de R$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 214 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 49 minutos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026.

Glauber Navega Guadalupe
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577